



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.252, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Institui o Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Monte Carmelo e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Monte Carmelo, com o objetivo de organizar e mobilizar cidadãos dispostos a doar sangue de forma voluntária e solidária.

Art. 2º O Cadastro poderá ser mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as seguintes informações dos voluntários:

- I - Nome completo;
- II - Documento de identidade e CPF;
- III - Endereço completo;
- IV - Telefone e/ou e-mail para contato;
- V - Tipo sanguíneo (opcional);
- VI - Frequência de doação ou disponibilidade para campanhas específicas.

Art. 3º A inscrição no cadastro será voluntária, podendo ser feita presencialmente nas unidades de saúde ou por meio eletrônico, conforme regulamentação posterior.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar os dados cadastrados para:

- I - Informar e convocar doadores para campanhas específicas;
- II - Realizar ações educativas e de conscientização;
- III - Encaminhar listas organizadas à Fundação Hemominas ou instituições congêneres.

Art. 5º Fica garantido o sigilo das informações dos cidadãos cadastrados, sendo seu uso exclusivo para fins de saúde pública e campanhas de doação de sangue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município